

PARECER CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – PP/PMLA.

OBJETO: PEDIDO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% REFERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 030106/20222-SEMED, Nº 0030107/2022 – SMS E Nº 030108/2022 - SEMAD, REQUERIDO PELAS SECRETARIAS, CUJO O OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SIMPLES, DUPLA E TRIPLA (COM CAFÉ DA MANHÃ), REFEIÇÃO EM MARMITEX, ALÉM DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União;

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos tem por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

De acordo com a Lei 8.666/93, Art. n° 65, Inciso I e II:

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

[...]

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA ANÁLISE

De posse de toda documentação encaminhada pela empresa, passamos a análise do pedido. A empresa solicita em seu pedido Reequilíbrio nos **Quantitativos** somente para os itens abaixo especificados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES |
|------|--|
| 01 | DIÁRIA SIMPLES |
| 02 | DIÁRIA DUPLA |
| 03 | DIÁRIA TRIPLA |
| 04 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX |
| 05 | REFEIÇÃO |
| 06 | BUFFET SERVIÇOS POR CABEÇA EM EVENTOS |

A partir disso passamos a analisar os ofícios encaminhados pelas Secretarias de Administração, Educação e Saúde encaminhadas em anexo ao pedido, onde foi adotado parâmetros de análise tendo como referência os quantitativos iniciais registrados na ata de aquisição.

Após a análise dos ofícios encaminhados pelas Secretarias de Administração, Educação e Saúde, referente ao pedido de quantitativos, impossibilidade por parte da empresa em continuar fornecendo o item do contrato.

Segue abaixo a tabela com o percentual de reajuste e os preços a serem reajustados.

| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
|---------------|---|---------|------------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE DO CONTRATO | PEDIDO DE ADITIVO DE 25% | VALOR UNITARIO | V. TOTAL. C/ REAJUSTE |
| 01 | DIÁRIA SIMPLES CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 60 | 15 | R\$ 80,00 | R\$ 1.200,00 |
| 02 | DIÁRIA DUPLA CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 70 | 19 | R\$ 135,00 | R\$ 2.565,00 |
| 03 | DIÁRIA TRIPLA CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 70 | 21 | R\$ 150,00 | R\$ 3.150,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|---------|------|-----|-----------|---------------|
| 04 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 1800 | 432 | R\$ 18,00 | R\$ 7.776,00 |
| 05 | REFEIÇÃO CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 600 | 144 | R\$ 29,00 | R\$ 4.176,00 |
| 06 | BUFFET SERVIÇOS POR CABEÇA EM EVENTOS CONTRATO N° 030108/2022 – PMLA | UNIDADE | 700 | 168 | R\$ 33,00 | R\$ 5.544,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 24.411,00 |

| EDUCAÇÃO | | | | | | |
|--------------------|---|---------|------------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE DO CONTRATO | PEDIDO DE ADITIVO DE 25% | VALOR UNITARIO | V. TOTAL. C/ REAJUSTE |
| 01 | DIÁRIA SIMPLES CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 45 | 12 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 |
| 02 | DIÁRIA DUPLA CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 45 | 13 | R\$ 135,00 | R\$ 1.755,00 |
| 03 | DIÁRIA TRIPLA CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 55 | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 04 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 1100 | 265 | R\$ 18,00 | R\$ 4.770,00 |
| 05 | REFEIÇÃO CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 250 | 63 | R\$ 29,00 | R\$ 1.827,00 |
| 06 | BUFFET SERVIÇOS POR CABEÇA EM EVENTOS CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 800 | 190 | R\$ 33,00 | R\$ 6.270,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 17.832,00 |

| SAÚDE | | | | | | |
|--------------|--|---------|------------------------|--------------------------|----------------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE DO CONTRATO | PEDIDO DE ADITIVO DE 25% | VALOR UNITARIO | V. TOTAL. C/ REAJUSTE |
| 01 | DIÁRIA SIMPLES CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 30 | 8 | R\$ 80,00 | R\$ 640,00 |
| 02 | DIÁRIA DUPLA CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 40 | 10 | R\$ 135,00 | R\$ 1.350,00 |
| 03 | DIÁRIA TRIPLA CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 25 | 5 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 04 | REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX CONTRATO N° | UNIDADE | 600 | 156 | R\$ 18,00 | R\$ 2.808,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|---------|-----|----|-----------|---------------------|
| | 030106/20222-SEMED | | | | | |
| 05 | REFEIÇÃO CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 20 | 6 | R\$ 29,00 | R\$ 174,00 |
| 06 | BUFFET SERVIÇOS POR CABEÇA EM EVENTOS CONTRATO N° 030106/20222-SEMED | UNIDADE | 200 | 50 | R\$ 33,00 | R\$ 1.650,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.372,00 |

CONCLUSÃO

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Pregão Presencial N° 007/2021 – PP/PMLA**, o objeto: **PEDIDO DE 1º TERMO ADITIVO DE 25% REFERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO N° 030106/20222-SEMED, N° 0030107/2022 – SMS E N° 030108/2022 - SEMAD, REQUERIDO PELAS SECRETARIAS, CUJO O OBJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SIMPLES, DUPLA E TRIPLA (COM CAFÉ DA MANHÃ), REFEIÇÃO EM MARMITEX, ALÉM DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

Logo, após análise detalhada dos atos procedimentais verificamos que constam: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro encaminhado pela empresa com planilhas de composição, desequilíbrio unitário, proposta consolidada, segue em anexo planilha com cálculo e porcentagem, Despacho ao Jurídico, Parecer do Jurídico favorável ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, Despacho para o Controle Interno, desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 17 de agosto de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria n° 001/2022-GP-PMLA